

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 39.885 de 24 de fevereiro de 2025**

Cria o Comitê de Acompanhamento do Gasto Público e o Comitê Gestor de Gastos Públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991 e considerando a necessidade de otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos, com o objetivo de promover a racionalização e o controle dos gastos públicos mediante o monitoramento e a avaliação sistemática dessas despesas.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos será composto pelos Secretários Municipais da Fazenda - SEFAZ e da Gestão - SEMGE e pelo Chefe da Casa Civil, que o presidirá.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município - PGMS prestará o assessoramento jurídico ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos da PMS.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central do Controle Interno Municipal, prestará assessoramento ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos, conforme suas atribuições previstas no incisos II e III, do art. 12 do Decreto Municipal 24.870/2014.

Art. 3º Compete ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos:

I - acompanhar e avaliar, sistematicamente, o desempenho da execução dos gastos dos órgãos e entidades municipais, estabelecendo as diretrizes e orientando a condução dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos;

II - analisar e validar o Plano de Trabalho para o monitoramento das despesas da PMS, bem como as propostas de racionalização e otimização das despesas da PMS, apresentados pela Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos;

III - manter o Prefeito permanentemente informado do desempenho das despesas da PMS;

IV - assessorar o Prefeito na adoção das medidas de contenção de despesas, quando necessárias;

V - manter a Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos permanentemente informada sobre o planejamento da alocação prioritária de recursos.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros, sendo as suas decisões formalizadas por meio de Resolução.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos vinculada ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos, composta pelos seguintes membros:

- a) um representante da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO/Casa Civil;
- b) um representante do Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- c) um representante da Diretoria de Logística e Patrimônio - DLP/SEMG;
- d) um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/SEMG;
- e) um representante da Coordenadoria Central de Contabilidade - DTM/SEFAZ.

Art. 5º Compete a Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos:

a) monitorar sistematicamente o desempenho dos gastos dos órgãos, fundos e entidades municipais, propondo, quando necessário, ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos a adoção de medidas de realinhamento dos gastos;

b) elaborar relatórios gerenciais que permitam ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos acompanhar e avaliar as ações para racionalização e otimização das despesas da PMS subsidiando a tomada de decisões;

c) promover as articulações necessárias com os diversos órgãos e entidades municipais objetivando obter esclarecimentos nas oscilações do desempenho dos gastos verificados na PMS, assim como nas questões que envolvam a incorporação das práticas estabelecidas para o alinhamento dessas despesas;

d) socializar, no âmbito da Administração Municipal, a adoção de práticas bem sucedidas na racionalização e otimização dos gastos da PMS;

e) identificar junto às unidades gestoras os itens de gastos de maior relevância na composição das despesas da PMS para subsidiar a proposição de monitoramento específico; f) propor ações que assegurem o acompanhamento efetivo e padronizado da evolução do custeio entre todas as unidades gestoras;

g) propor ações que assegurem a otimização e a qualidade dos gastos com o custeio público, objetivando a melhoria da sua gestão;

h) analisar todos os novos editais de licitações, renovações, apostilamentos e aditivos de valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e encaminhar para apreciação ao Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês em data previamente fixada.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos poderá, sempre que necessário, constituir Grupos de Trabalho para a elaboração de estudos sobre temas específicos relacionados aos gastos da PMS.

§ 3º Os Grupos de Trabalho de que trata o § 2º deste artigo terão um Coordenador a ser designado, dentre os seus integrantes, pela Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos.

§ 4º As atividades exercidas pelos Grupos de Trabalho deverão seguir, no que couber, a orientação contábil e financeira da SEFAZ, nos termos do Decreto nº 32.144/2020.

§ 5º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos poderá solicitar o comparecimento e a participação de servidores de outras órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar esclarecimentos e/ou realizar atividades necessárias para a elaboração de análises e relatórios relativos aos gastos da PMS.

§ 6º A Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos utilizará como base de consulta de informações orçamentárias e financeiras o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF SSA e Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP, além dos relatórios previstos no § 5º deste artigo, para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos gastos de custeio e pessoal.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê de Acompanhamento de Gastos Públicos será exercida pelo representante da SEFAZ, membro da Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos.

Art. 7º A realização de eventos pelos órgãos municipais deverá, necessariamente, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º O Chefe da Casa Civil e os Secretários Municipais da Fazenda e da Gestão poderão emitir instruções complementares sobre o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Gestão em exercício

DECRETO Nº 39.886 de 24 de fevereiro de 2025

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o Carnaval de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de trio, afros, de percussão, percussão e sopro, travestidos, de samba, de reggae, de índios, alternativos, infantis, afóxis, trios elétricos independentes e Projetos Especiais, durante o carnaval de 2025, obedecerão aos fluxos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas e trios elétricos independentes, nos trechos compreendidos entre Campo Grande / Praça Castro Alves / Campo Grande (Circuito Osmar), Farol da Barra / Cristo / Rua Airosa Galvão (Circuito Habeas Copos), Barra / Ondina (Circuito Dodô), Terreiro de Jesus / Rua da Misericórdia / Rua Chile (Circuito Batatinha) e Rua Mestre Bimba / Rua do Norte / Rua Cristóvão Ferreira / fim de linha (Circuito Mestre Bimba – Nordeste de Amaralina).

Parágrafo único. O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º Serão os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas: